



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/SG/2020

PROCESSO SEI Nº 6013.2019/0006137-3

CONTRATANTE: Município de São Paulo / Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

CONTRATADA: VS2 SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 22.439.760/0001-32

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza semicrítica hospitalar para atender às necessidades da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º Andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, representada neste ato, por sua Coordenadora de Administração e Finanças, a Senhora **GIOVANNA GIANASI CAMPOS**, por força da delegação contida no artigo 3º, inciso I, alínea a, combinado com o artigo 8º, inciso II, ambos da Portaria nº 110/SEGES/2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VS2 SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.439.760/0001-32, com sede na Rua Lacedemônia, 268, sala 6, Jardim Brasil, CEP: 04634-020, São Paulo/SP, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **FÁBIO VIDA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 005/SG/2020**, de acordo com o contido no processo SEI nº 6013.2019/0006137-3, em especial o Despacho Autorizatório publicado em 30/05/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a rescisão amigável do Contrato nº 005/SG/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza semicrítica hospitalar para atender às necessidades da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2. A rescisão tratada neste instrumento terá eficácia a partir de 30/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito do recebimento dos valores a ela devidos, relativos à prestação de serviços até o término do Contrato, em 30/05/2025, excetuadas eventuais glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros inadimplementos de obrigações por parte da CONTRATADA.

2.2. Serão adotadas todas as medidas pertinentes ao encerramento deste ajuste, sejam administrativas ou financeiras, bem como todas as providências para a verificação e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da empresa destinados a atender este contrato, obrigações essas que deverão ser totalmente atendidas, sob pena de aplicação das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Termo de Rescisão será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõe o artigo 150 do Decreto Municipal 62.100/22. Além disso, será divulgada a sua integralidade no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018 e no Decreto nº 62.177/2023, se for o caso.





E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias físicas, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

Giovanna Gianasi Campos

Município de São Paulo / Secretaria Municipal de Gestão

Fábio Vida de Araújo

VS2 Saneamento e Serviços Ltda.

Testemunha 1:

Nome:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

RG: